LEI Nº 351

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL "PADRE EMILIO" DE IJACI

- O Povo do Município de Ijaci, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:
- Art.1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir, com sede no município de Ijaci, a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL "PADRE EMILHO"DE IJACI, entidade autônoma que se regerá por estatuto aprovado em decreto do Prefeito Municipal.
- Art.2º A Fundação adquirirá personalidade jurídica pela inscrição no registro civil das pessoas jurídicas dos eus constitutivos, bem como do estatuto e dos decretos que os aprovarem.
 - Art.3º A Fundação ora instituída tem por objetivo criar e manter entidades de ensino de todos os graus.
 - Art.4º O patrimônio da Fundação será constituído:
 - I- Pela doação de terreno com área de 3.300 m² (três mil e trezentos metros quadrados) e prédios escolares equipados nele existentes.
 - II- Pela doação mensal de verba duas vezes o valor do total das folhas de pagamento da Fundação.
 - III- Pelas doações e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, Estados, Municípios e por entidades públicas e particulares.
- §1º Os direitos, bens e renda patrimoniais da Fundação serão aplicados exclusivamente na manutenção na manutenção dos respectivos serviços de pesquisa e ensino.
 - §2º No caso de se extinguir a Fundação, o patrim6onio respectivo reverterá ao município de Ijaci.
- §3° Para as despesas iniciais haverá uma verba municipal de CR\$ 5.000.-000 (cinco milhões de cruzeiros), com liberação imediata, que correrá à conta da dotação 3.1.3.2 da Unidade 2.3 Serviço de Educação e Cultura.
- Art.5° O Prefeito Municipal designará o representante do Município para os atos constitutivos da Fundação, compreendidos os que foram necessários à integração dos bens e direitos a que se refere o art. 4°, bem como quaisquer outros atos visando a constituição do patrimônio da entidade.
- Art.6° Os órgãos de deliberação, administração e fiscalização da Fundação são o Conselho Diretor, competente e o Conselho Curador, com atribuições de fiscalização econômica financeiro.
- §1° O Conselho Diretor é constituído de três membros efetivos e três membros suplentes designados pelo Prefeito Municipal, cabendo ao Conselho Diretor eleger dentre os três o seu Presidente, que é o Presidente da Fundação.
 - §2° O Conselho Curador é constituído na forma porque dispuser o Estatuto da Fundação.
 - Art.7º O Poder Executivo Municipal expedirá, no prazo de 60 (sessenta dias, o Estatuto da Fundação.
- Art.8° A Fundação, através do Conselho Diretor, prestará contas, anualmente, à Prefeitura Municipal, das verbas dela recebidas.
- Art.9° A modificação, da lei e do Estatuto será de iniciativa do Conselho Diretor, devendo qualquer alteração ser aprovada por decreto do Prefeito Municipal e anotada no registro civil das pessoas jurídicas.
- Parágrafo único O Conselho Diretor elaborará e aprovará o Regimento das entidades mantidas, bem como suas alterações.
- Art.10 Os contratos do pessoal decente, técnico e administrativo da Fundação reger-se-á pela legislação do trabalho.
 - Art.11° Revogam-se as disposições em contrário.
 - Art.12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 21 de Novembro de 1985.

Waldemar Theodoro Botelho Prefeito Municipal